



Boletim de Serviço

2 0 2 2

Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira
Reitora

Prof. Dr. José Juliano Cedaro
Vice-Reitor

Me. Elyzania Torres Tavares
Chefe de Gabinete

Dra. Verônica Ribeiro da Silva Cordovil
Pró-Reitora de Graduação

Prof. Dr. George Queiroga Estrela
Pró-Reitor de Planejamento

Vastinei Sena de Farias
Pró-Reitora de Administração

Profa. Dra. Neiva Cristina de Araujo
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Prof. Dr. Artur de Souza Moret
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Sandro Adalberto Colferai
Assessor de Comunicação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Avenida Presidente Dutra 2965, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-974
Site: - <https://www.unir.br>

PORTARIA Nº 374/2022/GR/UNIR, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

O VICE-REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR), no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982; os artigos 11 e 13 do Estatuto da UNIR; a Portaria nº 950/2019/GR/UNIR, de 23 de dezembro de 2019, publicada no DOU nº 248, de 24/12/2019, seção 2, p. 36; e considerando o que consta no processo nº 23118.004908/2022-94,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a pedido, o servidor JEFFERSON ALENCAR DO NASCIMENTO VIEIRA, SIAPE nº 1645990, ocupante do cargo efetivo de Assistente em Administração, da função de Secretário de Registros e Controle Acadêmicos, do Campus de Ariquemes, Função Gratificada - FG-1, a partir de 27/06/2022.

Art. 2º Designar o servidor JESIMIEL SOARES DA SILVA, SIAPE nº 1884440, ocupante do cargo efetivo de Administrador, para a função de Secretário de Registros e Controle Acadêmicos, do Campus de Ariquemes, Função Gratificada - FG-1, a partir de 27/06/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Prof. Dr. José Juliano Cedaro
Vice-Reitor no exercício da Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Reitor**, em 21/06/2022, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1001965** e o código CRC **7A097B01**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Avenida Presidente Dutra 2965, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-974
Site: - <https://www.unir.br>

PORTARIA Nº 376/2022/GR/UNIR, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

O VICE-REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR), no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982; os artigos 11 e 13 do Estatuto da UNIR; a Portaria nº 950/2019/GR/UNIR, de 23 de dezembro de 2019, publicada no DOU nº 248, de 24/12/2019, seção 2, p. 36; e considerando o que consta no processo nº9991196005.000190/2019-89,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora EDILEUZA CRISTINA DA ROZA, SIAPE nº 2007529, ocupante do cargo efetivo de Administrador, do cargo de Diretora de Gestão de Pessoas/ Substituta, a partir de 10/06/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Prof. Dr. José Juliano Cedaro
Vice-Reitor no exercício da Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Reitor**, em 21/06/2022, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0, informando o código verificador **1002011** e o código CRC **227F9953**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
 Avenida Presidente Dutra 2965, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-974
 Site: - <https://www.unir.br>

PORTARIA Nº 378/2022/GR/UNIR, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

O VICE-REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR), no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982; os artigos 11 e 13 do Estatuto da UNIR; a Portaria nº 950/2019/GR/UNIR, de 23 de dezembro de 2019, publicada no DOU nº 248, de 24/12/2019, seção 2, p. 36; e considerando os atos contidos nos Processos abaixo relacionados;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Técnico-Administrativo, Nível de Classificação “E” em regime de 40 (quarenta) horas semanais, conforme Edital de Concurso nº 01/2018, publicado no DOU nº 179, de 17/09/2018, seção 3, p. 38-45, 1º termo de retificação do edital nº 01/2018/GR/UNIR, publicado no DOU nº 188, de 28/09/2018, seção 3, p. 42-43, 2º termo de retificação do edital nº 01/2018/GR/UNIR, publicado no DOU nº 202, de 19/10/2018, seção 3, p. 42-44, e Edital de Homologação do Resultado Final e Classificação, publicado no DOU nº 38, de 22/02/2019, seção 3, p. 86-88, o candidato abaixo relacionado:

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO “E” (SUPERIOR)

CARGO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO – CANDIDATO	CÓD. DE VAGA	LOCALIDADE
Engenheiro/área: civil	23118.005362/2022-99	11º - Lucas Willian Aguiar Mattias	0715934	Porto Velho

Art. 2º Nos termos do art. 13, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, fixar prazo máximo de 30 (trinta) dias para a posse, contados a partir da publicação desta portaria.

§ 1º A presente nomeação será tornada sem efeito se o candidato nomeado não tomar posse no prazo fixado no *caput* deste artigo (art. 13, § 6º, da Lei nº 8.112, de 1990).

Art. 3º Tornar sem efeito a nomeação do candidato abaixo relacionado, nomeado pela Portaria nº 298/GR/UNIR, de 13.05.2022, publicada no DOU nº 92, Seção 2, Pág. 33, de 17.05.2022, por não ter tomado posse.

CARGO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO – CANDIDATO	CÓD. DE VAGA	LOCALIDADE
Engenheiro/área: civil	E	10º - Leonardo Gonçalves da Costa	0715934	Porto Velho

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Prof. Dr. José Juliano Cedaro
Vice-Reitor no exercício da Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Reitor**, em 21/06/2022, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1006442** e o código CRC **39CF6D1A**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 224/2022/DAP/PRAD/UNIR

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTA da Fundação Universidade Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições do inciso II do art. 2º do capítulo II da portaria nº 446/GR, de 30.05.2019; a instrução constante no processo nº 23118.001587/2022-76; as disposições da lei nº 12.772/2012, alterada pela lei nº 12.863/2013, portaria 554/MEC/2013 e resolução nº 116/CONSAD/2013; o Ofício Circular nº 53/2018-MP de 27 de fevereiro de 2018; Ofício Circular nº 02/2019/CGCAR ASSES/CGCAR/DESEN/SGP/SEDGG-ME, de 18 de junho de 2019, bem como a manifestação favorável constante no despacho nº 1006044/DAP/UNIR;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor docente **PAULO RENATO VITORIA CALHEIROS**, matrícula SIAPE nº 1787870, Progressão Funcional por Avaliação de Desempenho Acadêmico de **Associado (D)-2 para Associado (D)-3** (Denominação (Classe)-Nível) referente ao interstício de **03.07.2020 a 02.07.2022**, com efeito acadêmico e financeiro a partir de **03.07.2022**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, datado eletronicamente.

GABRIELA FONTELES MAIO

Pró-Reitora de Administração Substituta

Portaria 127/2020/GR/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA FONTELES MAIO, Pró-Reitor(a) Substituto**, em 22/06/2022, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1006146** e o código CRC **9039D502**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 225/2022/DAP/PRAD/UNIR

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTA da Fundação Universidade Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições do inciso II do art. 2º do capítulo II da portaria nº 446/GR, de 30.05.2019; a instrução constante no processo nº 23118.006287/2022-83; as disposições da lei nº 12.772/2012, alterada pela lei nº 12.863/2013, portaria 554/MEC/2013 e resolução nº 116/CONSAD/2013; o Ofício Circular nº 53/2018-MP de 27 de fevereiro de 2018; bem como a manifestação favorável constante no Despacho DAP (1007225);

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor docente **JEFERSON ALBERTO DE LIMA**, matrícula SIAPE nº 2887342, Aceleração de Promoção de do Nível 2 da Classe B, com denominação de Professor Assistente, para o Nível 1 da Classe C, com denominação de Professor Adjunto, pela obtenção do título de Doutor em Planejamento e Uso de Recursos Renováveis emitido pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), com efeito acadêmico a partir de **17.05.2022** e financeiro a partir de **19.05.2022**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIELA FONTELES MAIO

Pró-Reitora de Administração Substituta
Portaria nº 127/2020/GR/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA FONTELES MAIO, Pró-Reitor(a) Substituto**, em 22/06/2022, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1007252** e o código CRC **51ACECEC**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
DIRETORIA DE COMPRAS CONTRATOS E LICITAÇÕES

PORTARIA Nº 175/2022/DCCL/PRAD/UNIR

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTA da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições do inciso XV do art. 2º, da portaria nº 446/GR, de 30.05.2019, a instrução constante no Processo nº 23118.007587/2022-80 e o Formulário de Oficialização de Demandas nº 97/2022/DCCL (1007234);

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para instruir o procedimento licitatório pertinente a contratação de serviços de engenharia para conclusão da manutenção predial do Bloco 1R (Cantina) do Campus José Ribeiro Filho em Porto Velho, competindo a instrução dos atos preparatórios da licitação, bem como o acompanhamento de todas as fases do processo de contratação, auxiliando ao Pregoeiro e ao gestor do contrato no caso de dúvidas advindas das condições previstas no Termo de Referência.

Nome	SIAPE
SAMUEL SILAS DOS SANTOS CARVALHO	1807115
EDUARDO NASCIMENTO DE SOUZA	1671223
FÁBIO GENTIL LIRA DIAS	3219740

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABRIELA FONTELES MAIO

Pró-Reitora de Administração Substituta
Portaria nº 127/2020/GR/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA FONTELES MAIO, Pró-Reitor(a) Substituto**, em 22/06/2022, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1008964** e o código CRC **29CAE6D1**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

PORTARIA Nº 43/2022/PROPESQ/UNIR

O Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa da Fundação Universidade Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Artigo 30 da Resolução n.º 029/CONSUN, de 12 de setembro de 2017 e a Portaria n.º 592/2020/GR/UNIR, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o disposto no Art. 12 da Resolução n.º 409/CONSEA, de 29 de abril de 2022, considerando a demanda expressa no processo 23118.003182/2022-72.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os membros abaixo relacionados para compor a **Equipe de trabalho junto ao SEBRAE- Rondônia no Programa Cidade Empreendedora**.

ERASMO MOREIRA DE CARVALHO- Presidente

TOMAS DANIEL MENENDEZ RODRIGUEZ- Membro

SANDRA DA CRUZ GARCIA DO ESPIRITO SANTO AGUIAR- Membro

GLEIMIRIA BATISTA DA COSTA MATOS- Membro

ARTUR DE SOUZA MORET- Membro

Art. 2º - As atividades a serem desenvolvidas estão descritas no Documento Carta DIREX 0919948.

Art. 3º - Os objetivos desta Comissão são: construção de uma metodologia de avaliação quantitativa e qualitativa, definindo indicadores para cada eixo do Programa Cidade Empreendedora e Inovadora, sendo uma metodologia de coleta de dados e método de mensuração, pontuação e cálculos baseado em outros métodos, como os elaborados pela Enap com apoio da Endeavor.

Art. 4º - Esta comissão tem o prazo de 90 dias, podendo ser prorrogada por mais 90 dias.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prof. Dr. Artur de Souza Moret
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa
Portaria n.º 592/2020/GR/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **ARTUR DE SOUZA MORET, Pró-Reitor(a)**, em 21/06/2022, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1008054** e o código CRC **7CE148FD**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
SECRETARIA DO NÚCLEO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

PORTARIA Nº 53/2022/SEC-NUCSA/NUCSA/UNIR

O DIRETOR DO NÚCLEO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela portaria nº 128/GR/UNIR de 11 de março de 2022 e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23118.000760/2021-38,

R E S O L V E :

Art. 1º DESIGNAR Comissão do Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação do Mestrado Profissional em Administração Pública da mestranda **BARBARA ROSAS GARÇEZ** conforme as seguintes informações:

Mestranda: BARBARA ROSAS GARCEZ

Título: "GOVERNO DIGITAL EM ATOS: PROPOSTA DE MODELO DE DIAGNÓSTICO DE MATURIDADE"

Data: 30/06/2022

Horário: 16h

Local: Sala Virtual mediante link a ser informado oportunamente

Membros da Comissão Examinadora:

- Prof. Dr. FABIO ROGERIO DE MORAIS (Orientador – PROFIAP/UNIR);
- Profa. Dra. ROSALIA MARIA PASSOS DA SILVA (Membro interno – PROFIAP/UNIR);
- Profa. Dra. NATHALIA CARVALHO MOREIRA (Membro interno da Rede/PROFIAP/UFT);

Profa. Dra. SUYENE MONTEIRO DA ROCHA (Membro interno da Rede/PROFIAP/UFJF)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS XAVIER DE OLIVEIRA, Diretor(a)**, em 22/06/2022, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1008990** e o código CRC **DE972A8E**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
SECRETARIA DO NÚCLEO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

PORTARIA Nº 54/2022/SEC-NUCSA/NUCSA/UNIR

O DIRETOR DO NUCLEO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 128/GR/UNIR de 11 de março de 2022 e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23118.000760/2021-38

R E S O L V E :

Art. 1º DESIGNAR Comissão do Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação do Mestrado Profissional em Administração Pública da mestranda **CLEIA LEIMARA MARINHO SILVA** conforme as seguintes informações:

Mestranda: CLEIA LEIMARA MARINHO SILVA

Título: "COMPETÊNCIAS DETERMINANTES DA GESTÃO DE PROCESSOS EM MUDANÇAS EMERGENCIAIS: Análise da Gestão do Home Office no Período Pandêmico"

Data: 30/06/2022

Horário: 15h

Local: Sala Virtual mediante link a ser informado oportunamente

Membros da Comissão Examinadora:

- Prof. Dr. FABIO ROGERIO DE MORAIS (Orientador – PROFIAP/UNIR)
- Prof. Dr. JOEL BOMBARDELLI (Membro interno – PROFIAP/UNIR)
- Prof. Dr. PABLO LUIZ MARTINS (Membro interno da Rede/PROFIAP/UFSJ)
- Prof. Dr. SEIMOR WALCHHÜTTER (Membro externo - FESA e ESEG - Brasil)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS XAVIER DE OLIVEIRA, Diretor(a)**, em 22/06/2022, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1009001** e o código CRC **773A4C7B**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
SECRETARIA DO NÚCLEO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

PORTARIA Nº 55/2022/SEC-NUCSA/NUCSA/UNIR

O DIRETOR DO NÚCLEO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela portaria nº 128/GR/UNIR de 11 de março de 2022 e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23118.007712/2022-51,

R E S O L V E :

Art. 1º NOMEAR os docentes abaixo relacionados, para recomposição da Comissão do Núcleo Docente Estruturante - NDE do Curso de Jornalismo, a escolha do presidente da referida comissão será decidido na primeira reunião entre os membros:

Prof. Dr. Samilo Takara - SIAPE 3058111;

Profa. Ma. Andréa Aparecida Cattaneo de Melo - SIAPE 1703709;

Prof. Dr. Juliano José de Araújo - SIAPE 1550894;

Prof. Dr. Rafael Barbosa Fialho Martins - SIAPE 3270858;

Prof. Me. Thales Henrique Nunes Pimenta - SIAPE 2222050.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS XAVIER DE OLIVEIRA, Diretor(a)**, em 22/06/2022, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1009020** e o código CRC **914E5D4F**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE CULTURA EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 22 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a concessão do auxílio financeiro para participação estudantil em eventos do Programa de Assistência Estudantil da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR)

A Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis - PROCEA, no uso de suas atribuições regimentais e,

- Considerando o Decreto Presidencial nº. 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;
- Considerando a Resolução 147/2016/CONSAD/UNIR, de 04 de maio de 2016, que regulamenta o Programa de Assistência Estudantil da UNIR;
- Considerando o Relatório nº 201603356 da CGU, constatação 1.1.1.1, recomendação nº 01;
- Considerando o Relatório da Auditoria Interna da UNIR nº 004/2016, de 12 de agosto de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º. Expedir a presente Instrução Normativa com a finalidade de regulamentar normas e procedimentos para orientar a concessão do Auxílio para participação estudantil em eventos do Programa de Assistência Estudantil da UNIR.

CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 2º. O Auxílio para participação estudantil em eventos é o auxílio financeiro concedido aos estudantes regularmente matriculados em curso de graduação presencial da UNIR, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para complementação de despesas com transporte, hospedagem e alimentação durante a sua participação em eventos de caráter acadêmico, técnico-científico, didático-pedagógico, esportivo e cultural que sejam considerados relevantes para a Instituição e que contribuam para a formação acadêmica, científica, política, social e profissional do(a) estudante.

CAPÍTULO II - DA CONCESSÃO

SEÇÃO I - DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art. 3º. O Auxílio Financeiro para participação estudianti. em eventos acadêmicos, técnico-científicos, didático-pedagógicos, esportivos e culturais será concedido mediante comprovação da sua forma de participação.

Parágrafo único. O Auxílio Financeiro não será concedido para estudantes que participarem do evento como espectadores/ouvintes.

Art. 4º. O Auxílio será concedido em caráter individual, não sendo autorizada a concessão para mais de um autor, no caso de coautoria de trabalho, excetuando-se as atividades de natureza cultural, artística, ou competições acadêmicas ou desportivas, caracterizadas pela apresentação em grupo.

Art. 5º. Em caso de participação em evento científico, o mesmo trabalho não poderá ser apresentado em mais de um evento para fins de recebimento do Auxílio.

Art. 6º. Todas as solicitações serão analisadas pela equipe de Assistentes Sociais da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, cabendo a ela o deferimento de cada pedido.

Art. 7º. O processo de seleção considerará critérios de vulnerabilidade socioeconômica e serão atendidos, prioritariamente, estudantes com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio.

SEÇÃO II - DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 8º. Poderá solicitar o Auxílio Financeiro o(a) estudante que:

- I. Estiver regularmente matriculado em curso presencial de graduação da UNIR;
- II. Tenha sido aprovado para participação/apresentação em evento;
- III. Tenha solicitado o Auxílio junto à PROCEA, com antecedência mínima de 30 dias da data de início do evento.

Parágrafo único - A partir da comunicação do resultado da solicitação o estudante terá o prazo de 03 dias corridos para apresentar recurso por escrito, no e-mail caee@unir.br.

Art. 9º. A solicitação do Auxílio Financeiro far-se-á por meio de preenchimento e envio à PROCEA do Requerimento de Participação (Anexo I), no e-mail caee@unir.br, instruído com os seguintes documentos:

- I. Comprovante de inscrição no evento;
- II. Cópia preenchida do Formulário de Identificação de Autores(as) e Orientador(a), assinado pelo(a) estudante e pelo orientador(a), quando for o caso;
- III. Cópia da Carta de Aceite para apresentação de trabalho, quando se tratar de evento acadêmico, científico ou cultural.
- IV. Folder de divulgação com programação do evento;
- V. Comprovação de situação de vulnerabilidade socioeconômica, exceto para os(as) estudantes que possuam análise socioeconômica validada e apta na assistência estudantil, pelo sistema da PROCEA ou equivalente;
- VI. Justificativa do coordenador de curso ou do professor responsável/professor orientador, explicitando a relevância da atividade/evento no processo de formação e capacitação do(a) estudante em

relação ao curso ou disciplina a que esteja relacionado a atividade/evento;

SEÇÃO III - DA FORMA DE CONCESSÃO

Art. 10. A concessão do auxílio ocorrerá conforme demanda e estará condicionada à disponibilidade orçamentária da UNIR, podendo ser reduzida ou suspensa em decorrência de eventuais restrições.

Art. 11. Para receber o auxílio participação em eventos o estudante deve apresentar desempenho acadêmico satisfatório (aproveitamento mínimo de 50% nas disciplinas cursadas) e não possuir qualquer pendência na PROCEA.

Art. 12. O(a) estudantem não fará jus ao recebimento deste auxílio, caso ultrapasse dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar, a contar da primeira matrícula.

Parágrafo único. A troca de curso será permitida até que o estudante curse 50% (cinquenta por cento) do padrão mínimo para a integralização da carga horária, conforme consta no histórico escolar no SIGAA.

Art. 13. O valor para a concessão do Auxílio Financeiro será em formato de diárias e terá como referência os valores da tabela de distribuição de diárias aos servidores públicos federais no país, conforme o Decreto 6.907, de 21 de julho de 2009.

Art. 14. Serão concedidas até 5 (cinco) diárias ao(a) estudante por participação em evento, de acordo com o período de duração do evento.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, o auxílio financeiro poderá exceder os limites para concessão de diárias, desde que devidamente comprovada a necessidade no processo de solicitação do auxílio.

Art. 15. Cada estudante poderá ser contemplado com 1 (um) Auxílio Financeiro por ano nesta modalidade.

Art. 16. O Auxílio Financeiro será disponibilizado por meio de crédito em conta corrente em nome do(a) estudante.

Parágrafo Único. Será de inteira responsabilidade do(a) estudante a abertura e manutenção ativa de Conta Corrente exclusivamente de sua titularidade para recebimento do auxílio, não sendo permitida conta poupança ou conjunta.

Art. 17. Ficará a cargo da equipe de Assistentes Sociais da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis analisar e selecionar as solicitações.

CAPÍTULO III - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18. Em até 30 dias, após o fim do evento, o(a) estudante deverá prestar contas à Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis – PROCEA, apresentando os seguintes documentos:

I. Comprovante da sua efetiva participação no evento (Certificado de Participação ou Declaração de Participação);

II. Relatório das atividades desenvolvidas no evento, acompanhado de registros fotográficos (Anexo II).

Art. 19. A não apresentação do relatório no tempo previsto implicará em ressarcimento do valor repassado ao(à) estudante e impedirá a concessão de quaisquer auxílios, enquanto não sanada a pendência.

Art. 20. Os valores recebidos indevidamente implicarão ressarcimento ao erário da União, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 21. Cabe à Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis o processamento e controle da prestação de contas pelos(pelas) estudantes beneficiários.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Ficará a cargo da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis estabelecer critérios de acompanhamento das exigências estabelecidas nos itens anteriores.

Art. 23. A concessão do Auxílio Financeiro para participação estudantil em eventos é de fluxo contínuo.

Art. 24. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão analisados pela PROCEA.

Art. 25. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Profª. Drª. Neiva Araujo
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis/PROCEA
Portaria nº. 420 - GR/UNIR, de 6 de julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **NEIVA CRISTINA DE ARAUJO, Pró-Reitor(a)**, em 21/06/2022, às 23:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0945609** e o código CRC **8FD9A4BA**.

ANEXO I À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 22 DE ABRIL DE 2022

REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

1. DADOS DO PARTICIPANTE

Nome:

Matrícula:

Departamento/curso:

Campus:

E-mail:

Telefone:

CPF:

RG:

Endereço residencial:

2. DADOS DA CONTA CORRENTE

Banco:

Agência:

Conta:

3. DADOS DO EVENTO

Nome:

Data:

Cidade:

Estado:

Tipo de evento:

Anexar os seguintes documentos:

- a. Comprovante de inscrição no evento;
- b. Cópia preenchida do Formulário de Identificação de Autores(as) e Orientador(a), assinado pelo(a) estudante e

pelo orientador(a), quando for o caso;

c. Cópia da Carta de Aceite para apresentação de trabalho, quando se tratar de evento acadêmico, científico ou cultural.

d. Folder de divulgação com programação do evento;

e. Comprovação de situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme especificado em edital;

f. Justificativa do coordenador de curso ou do professor responsável/ professor orientador, explicitando a relevância da atividade/evento no processo de formação e capacitação do(a) estudante em relação ao curso ou disciplina a que esteja relacionado a atividade/evento;

g. Comprovante de conta corrente em nome do(a) estudante.

Local _____, ____/____/____.

Assinatura

ANEXO II À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 22 DE ABRIL DE 2022

RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

1. DADOS DO PARTICIPANTE

Nome:

Matrícula:

Telefones:

E-mail:

CPF:

RG:

2. DADOS DO EVENTO

Nome:

Data de saída:

Data de chegada:

Local do evento:

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA VIAGEM

RELATAR DE QUE FORMA O EVENTO CONTRIBUIU NA SUA FORMAÇÃO ACADÊMICA

INSERIR REGISTROS FOTOGRÁFICOS



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE CULTURA EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 22 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a concessão dos Auxílios Estudantis Regulares a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, regularmente matriculados em cursos presenciais da Universidade Federal de Rondônia - UNIR

A Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis - PROCEA, no uso de suas atribuições regimentais e, considerando:

- O Decreto Presidencial nº. 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil –PNAES;
- A Resolução 145/2016/CONSAD/UNIR, de 29 de fevereiro de 2016, que aprova o Regimento Interno da PROCEA;
- A Resolução 392/2022/CONSAD/UNIR, de 25 de fevereiro de 2022, que regulamenta o Programa de Assistência Estudantil da UNIR;
- O Relatório nº 201603356 da CGU, constatação 1.1.1.1, recomendação nº 01;
- O Relatório da Auditoria Interna da UNIR nº 004/2016, de 12 de agosto de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a presente Instrução Normativa com a finalidade de estabelecer normas e procedimentos para orientar a concessão dos seguintes auxílios: acadêmico, alimentação, creche, inclusão digital, moradia e transporte do programa de Assistência Estudantil da UNIR.

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 2º - O Programa de Assistência Estudantil da UNIR tem como finalidade ampliar as condições de permanência a estudantes na universidade, possibilitando vivências e a construção de aprendizagens significativas referentes ao ensino, extensão e cultura, em articulação com a pesquisa, por meio da concessão de bolsas e auxílios a estudantes de cursos de graduação.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE AUXÍLIO

Art. 3º O Auxílio Acadêmico é o auxílio financeiro concedido, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, aos(às) estudantes, com a finalidade de subsidiar despesas relativas à manutenção no curso e demais atividades acadêmicas, visando à promoção da permanência destes na universidade.

Art. 4º O Auxílio Alimentação é o auxílio financeiro concedido, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, com a finalidade de subsidiar as despesas com alimentação.

Art. 5º O Auxílio Creche é o auxílio financeiro concedido, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, com a finalidade de subsidiar despesas dos(das) estudantes que possuam filhos, guarda ou tutela de crianças com idade até 5 anos e 11 meses, condicionada à apresentação de certidão de nascimento do(s) filho(s) ou documento de guarda ou tutela de crianças.

Parágrafo único - Será concedido apenas um auxílio por família, independentemente da quantidade de crianças sob responsabilidade dos(das) estudantes.

Art. 6º O Auxílio Moradia é o auxílio financeiro concedido, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, mediante comprovação, com a finalidade de subsidiar as despesas com moradia.

Parágrafo primeiro - Têm prioridade para receber o auxílio moradia estudantes que pagam aluguel e residem em município ou localidade diversa daquele do grupo familiar com o qual mantenham vínculo de dependência financeira.

Parágrafo segundo - É vedada a concessão do Auxílio Moradia a mais de um estudante quando ambos os candidatos pertencem ao mesmo grupo familiar e partilham da mesma renda.

Art. 7º - O Auxílio Transporte é um auxílio financeiro concedido, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, aos(às) estudante para subsidiar despesas com transporte.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO

Art. 8º - Os auxílios de assistência estudantil serão concedidos, prioritariamente, aos estudantes que não possuam diploma de ensino superior e, exclusivamente, aos que estejam regularmente matriculados em curso de graduação presencial da UNIR, desde que observada a aprovação em processo seletivo que considerará critérios de vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo primeiro - Para concorrer aos auxílios, o(a) estudante deverá encaminhar toda a documentação, conforme previsto no edital.

Parágrafo segundo - A renda familiar per capita equivale à soma dos rendimentos brutos recebidos no mês por todos que compõem a família, dividida pelo número de integrantes do grupo familiar.

Art. 9º - Será de responsabilidade do(a) estudante a abertura e/ou manutenção ativa de conta corrente, exclusivamente de sua titularidade para recebimento dos auxílios, não sendo permitida conta poupança ou conjunta.

Art. 10 - É vedado o acúmulo de auxílios do Programa de Assistência Estudantil, exceto os auxílios creche, inclusão digital e transporte, que podem ser acumulados com outras modalidades de auxílio.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 11 - Estar regularmente matriculado em, no mínimo, 02 (duas) disciplinas, em qualquer etapa do curso de graduação presencial da UNIR.

Parágrafo primeiro - Será considerada a matrícula em 01 (uma) disciplina, caso esteja matriculado nas disciplinas de trabalho de conclusão de curso (TCC), estágio supervisionado ou situações excepcionais relacionadas à conclusão do curso.

Parágrafo segundo - É vedada a participação de estudantes com matrícula especial, vinculados à outra instituição de ensino superior.

Art. 12 - O(a) estudante será desvinculado, do programa da assistência estudantil, caso ultrapasse 02 (dois) semestres do tempo regulamentar do curso de graduação, a contar da primeira matrícula.

Parágrafo único. A troca de curso será permitida até que o estudante curse 50% (cinquenta por cento) do padrão mínimo para a integralização da carga horária, conforme consta no histórico escolar no SIGAA.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO

Art. 13 - O acompanhamento dos estudantes contemplados pelo PNAES na UNIR será realizado por meio da equipe multidisciplinar, sendo coordenado pela PROCEA, por meio da Diretoria de Assuntos Estudantis, objetivando assegurar a permanência dos estudante na graduação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - É obrigação do estudante estar ciente de todas as suas obrigações em relação ao processo seletivo.

Art. 15 - O(a) estudante que omitir informações e/ou torná-las inverídicas, fraudar e/ou falsificar documentação terá sua solicitação indeferida ou será rescindido o Termo de Compromisso, se já contemplado, assegurada a ampla defesa, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Art. 16 - A PROCEA, sem prévio aviso, poderá fazer visita domiciliar, bem como solicitar outros documentos adicionais, como forma de acompanhamento e monitoramento dos(das) estudantes selecionados durante a vigência do auxílio.

Art. 17 - O(a) estudante deverá comunicar imediatamente à PROCEA qualquer alteração de renda de seu grupo familiar que descaracterize o perfil de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 18 - Todas as informações referentes a esta Instrução Normativa serão divulgadas no sítio oficial da PROCEA (www.procea.unir.br), sendo responsabilidade do candidato o acompanhamento regular das informações.

Art. 19 - Esta Instrução Normativa poderá, sem prejuízo aos estudantes já atendidos, sofrer ajustes decorrentes de alterações promovidas pelos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Rondônia (UNIR) na Política de Assistência Estudantil da UNIR ou nas resoluções existentes.

Art. 20 - A oferta dos auxílios previstos nesta Instrução Normativa fica condicionada à disponibilidade orçamentária.

Art. 21 - Os casos omissos ou excepcionais serão julgados por esta Pró-Reitoria.

Art. 22 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Profª. Drª. Neiva Araujo

Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis/PROCEA

Portaria nº. 420 - GR/UNIR, de 6 de julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **NEIVA CRISTINA DE ARAUJO, Pró-Reitor(a)**, em 21/06/2022, às 23:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0945621** e o código CRC **1DC52C86**.

ANEXO I À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 22 DE ABRIL DE 2022

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ACEITOS PARA FINS COMPROBATÓRIOS

SERÃO ACEITOS PARA FINS COMPROBATÓRIOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

1. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:

- Para fins de comprovação de identificação do candidato e dos membros familiares maiores de 18 anos será aceito um (01) dos seguintes documentos:

1. Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação; OU
2. Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, no prazo de validade; OU
3. Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, com fé pública reconhecida por Decreto; OU
4. Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes; OU
5. Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), quando for o caso; OU
6. Passaporte emitido no Brasil; OU
7. Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS).

- Para comprovação de identificação dos membros familiares menores de 18 anos será aceito um (01) dos seguintes documentos:

1. Carteira de Identidade, OU;
2. Certidão de Nascimento, OU;
3. Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS).

2. COMPROVANTES DE RENDIMENTOS

[Para todas as situações será necessário a apresentação da Carteira de Trabalho com cópias das páginas com foto, qualificação profissional e o último emprego \(ainda que esteja em branco\), de todos os membros do grupo familiar com idade a partir de 18 anos juntamente com o anexo 5 deste edital.](#)

Deverão ser entregues os comprovantes de rendimentos do candidato e dos integrantes de seu grupo familiar que partilham da mesma renda. Para comprovação da renda devem ser apresentados todos os documentos referentes ao tipo de atividade, considerando uma ou mais possibilidades de comprovação de renda, conforme cada item enumerado abaixo:

A) ASSALARIADOS

1. Três últimos contracheques, no caso de renda fixa;
2. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
3. No caso de empregada doméstica, apresentar carnê do INSS com recolhimento em dia.

B) ATIVIDADE RURAL

1. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
2. Extratos bancários dos últimos três meses;
3. Notas fiscais de vendas dos últimos três meses em nome do(a) estudante, dos pais ou dos responsáveis;

C) APOSENTADOS E PENSIONISTAS

1. Extrato mais recente do pagamento de benefício, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <http://www.mpas.gov.br>;
2. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

D) AUTÔNOMOS

1. Extratos bancários dos últimos três meses;
2. Declaração de relacionamento ou ausência de relacionamento bancário, emitida em <https://www.bcb.gov.br/cidadaniafinanceira/registrato>
3. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
4. Quando houver, apresentar Guias de Recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês.

E) PROFISSIONAIS LIBERAIS

1. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
2. Guias de recolhimento do INSS com comprovante de pagamento do último mês;
3. Extratos bancários dos últimos três meses.

F) SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS

1. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de

restituição, quando houver;

2. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, quando houver;
3. Extratos bancários dos últimos três meses da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;
4. Declaração de inatividade da empresa, quando for o caso.

G) RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

1. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
2. Extratos bancários dos últimos três meses;
3. Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório.

H) COMPROVANTE DE PAGAMENTO OU RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

1. Cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, caso esta tenha sido abatida da renda bruta de membro do grupo familiar, quando houver;
2. Declaração de pagamento ou recebimento de pensão alimentícia.

I) NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA

Em caso do candidato e/ou membro do grupo familiar não exercer nenhuma atividade remunerada, o(s) membro(s) nesta condição, inclusive o candidato, deverá apresentar:

1. Extrato Bancário dos últimos três meses.
2. Declaração de relacionamento ou ausência de relacionamento bancário, emitida em <https://www.bcb.gov.br/cidadaniafinanceira/registrato>

J) RECEBIMENTO DE BOLSA OU ESTÁGIO

1. Cópia do contrato de estágio, quando for o caso;
2. Termo de Compromisso referente à bolsa, quando for o caso;
3. Contracheque dos últimos três meses.

3. COMPROVANTE DE ALTERAÇÃO DA RENDA FAMILIAR

- a) Atestado de óbito, quando for o caso;
- b) Averbação de separação ou divórcio, ou declaração de nulidade de União Estável, quando for o caso;
- c) Rescisão do Contrato de Trabalho, quando for o caso;
- d) Decisões judiciais pertinentes, quando for o caso;
- e) Outros documentos que comprovem a alteração abrupta da renda.

ANEXO III À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 22 DE ABRIL DE 2022

DECLARAÇÃO MÚLTIPLA DE RENDA

(TODOS OS MAIORES DE 18 ANOS DEVEM PREENCHER UMA, MESMO QUE NÃO TENHA RENDA)

 CANDIDATA/O FAMILIAR (Ex.: mãe, irmã/o): _____

Eu,

RG _____, CPF: _____, declaro sob as penas das Leis Civil e Penal, para fins de inscrição no processo seletivo dos auxílios da assistência estudantil, que me encontro na seguinte situação ocupacional e financeira:

- Trabalhador/a autônomo/a ou informal, sem contribuição com o INSS, renda média mensal de R\$ _____
- Trabalhador/a autônomo/a ou informal, contribuindo com o INSS, com renda média mensal de R\$ _____
- Trabalhador/a desempregada/o, há quanto tempo?
- Recebendo seguro desemprego? () sim () não
- Trabalhador/a desempregada/o, procurando o 1º emprego.
- Trabalhador/a em licença saúde – Perícia: () agendada () deferida () indeferida () Em processo Judicial
- Trabalhador/a Aposentada/a – () por tempo/idade () por invalidez
- Trabalhador/a do lar, sem remuneração.
- Trabalhador/a com Carteira assinada – CLT
- Servidor/a Pública/o – () Municipal () Estadual () Federal () Judiciário
- Agricultor/a: Produção de cultura de com renda média mensal de R\$ da safra do último ano.
- Pecuárta: Criação de com renda média média mensal R\$ da venda do último ano.
- Idosa/o (60 anos ou mais) – () sem aposentadoria () com BPC () não sei o que é BPC
- Pessoa com deficiência (PCD) - () trabalho () recebo BPC () sem BPC () solicitando BPC () não sei o que é BPC
- Pensionista - pensão por morte de: () cônjuge () pai () mãe
- Estudante- () sem remuneração () bolsista () jovem aprendiz () Estagiário

Valor: R\$ _____

- Empresária/o com renda média mensal de R\$ _____ ;
- Microempreendedor/a Individual (MEI) com renda média mensal de R\$ _____

Desenvolvendo as atividades de _____

Declarou Imposto de Renda de pessoa jurídica no último ano () Sim () Não

A empresa ou microempresa possui funcionários () Sim () Não

Quantos? Valor que recebe além do Pró-labore R\$ _____

Lucro da empresa no último ano: R\$ _____

Outra situação, qual (Escreva sua profissão/ocupação):
Renda: R\$ _____

Possui Carteira de trabalho ?

- Sim
- Não
- Não tenho acesso a ela neste momento pois

Sobre Pensão Alimentícia (marque mais de uma opção caso necessário):

- Não recebo pensão alimentícia. Não pago pensão alimentícia.
- Recebo pensão alimentícia, no valor de R\$ _____ por mês.
- Pago pensão alimentícia no valor de R\$ _____ por mês, para (indique quem recebe)
parentesco:

Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam, a qualquer tempo, no cancelamento do Auxílio ou Bolsa, se concedido, e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis. Assumindo assim, a responsabilidade de informar imediatamente à Universidade Federal de Rondônia (UNIR), a alteração das situações declaradas, apresentando documentação comprobatória.

_____, _____ de _____ de 20__.

Assinatura da/o declarante

ANEXO IV À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 22 DE ABRIL DE 2022

DECLARAÇÃO DE MUDANÇA DE DOMICÍLIO PARA LOCAL DIFERENTE DO LUGAR DE ORIGEM

Eu, _____, matriculado no curso _____ sob o nº de matrícula _____ declaro que estou residindo atualmente na cidade de _____ para realização de curso de Graduação, portanto fora da minha cidade ou distrito _____ UF: _____, do qual sou oriundo e onde residem meus familiares, com os quais, mantenho relações de dependência financeira. Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados falsos e/ou divergentes implicam, a qualquer tempo, no cancelamento do Auxílio e/ou Bolsa, se concedida, e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.

_____, de de 2022.

Assinatura do Declarante

RG:

CPF:

ANEXO V À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 22 DE ABRIL DE 2022

DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DE ALUGUEL

Eu, _____, CPF nº _____,
_____, RG _____,
residente à Nº _____ Bairro _____, cidade _____.

Declaro para os devidos fins que no presente momento moro de aluguel no endereço especificado acima e pago o valor de R\$ (mensais). Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam, a qualquer tempo, no cancelamento do Auxílio, se concedido, e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.

_____, _____ de _____ de 20__.

Assinatura da/o declarante

ANEXO VI À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 22 DE ABRIL DE 2022